LEI N.º 1.591 - de 12 de novembro de 2001

Seção VI

Da Secretaria Municipal dos Transportes e Obras

Art. 37. À Secretaria Municipal dos Transportes e Obras compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;

II - construção e conservação de obras públicas;

III - administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;

Art. 38. A Secretaria Municipal de Transportes e Obras é constituída dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Obras;

II - Departamento dos Transportes.

Art. 39. O Departamento dos Transportes é constituído pelo seguinte Setor:

I - Setor de Almoxarifado.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 40. À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - execução da política de desenvolvimento urbano ;

II - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;

III - administração dos serviços públicos em geral.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é constituída pelo seguinte Departamento:

I - Departamento de Manutenção e Conservação.

Art. 42. O Departamento de Manutenção e Conservação é constituído dos seguintes Setores:

I - Setor de Limpeza e Urbanização;

II - Setor de Administração.